

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 02/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2018**

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL, entidade de fiscalização do exercício profissional contábil, criado pelo Decreto-Lei n.º 9.295/46, com sede na Avenida Praia de Belas, n.º 1.554, Porto Alegre, RS, torna público a todos os interessados, a realização do Pregão Eletrônico em epígrafe, para execução do objeto abaixo descrito, que se regerá pela Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, bem como pelas condições estabelecidas neste Edital.

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de informativos periódicos e respectiva consultoria, em conformidade com a descrição, especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.

**2. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto será adjudicado à licitante que ofertar o menor preço global anual.

**3. DO LOCAL DO PREGÃO, DATA, HORÁRIO E INFORMAÇÕES**

3.1. LOCAL DA DISPUTA: [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

3.2. DATA: **25/01/2018**.

3.3. RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h00min do dia 15/01/2018 até as 09h00min, do dia 25/01/2018.

3.4. ABERTURA DAS PROPOSTAS: às 09h01min, do dia 25/01/2018;

3.5. INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: **15h00min** do dia **25/01/2018**.

3.6. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil, ou de expediente normal, subsequente ao ora fixado;

3.7. Na contagem de todos os prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia de início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;

3.8. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília (DF);

3.9. Em nenhuma hipótese serão recebidas propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

#### 4. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS

4.1. Os esclarecimentos quanto ao Edital e seu Anexo poderão ser solicitados por qualquer pessoa até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas.

4.2. Os esclarecimentos deverão ser feitos exclusivamente por meio de correspondência eletrônica dirigida ao pregoeiro no endereço [americo@crcrs.org.br](mailto:americo@crcrs.org.br).

4.3. Os esclarecimentos encontrar-se-ão à disposição no site [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br)

#### 5. DA IMPUGNAÇÃO

5.1. Até dois dias úteis antes da data limite para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório.

5.2. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

5.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, caso a alteração no edital influencie na formulação das propostas.

5.4. As impugnações poderão ser protocoladas na sede do CRCRS, à Avenida Praia de Belas, n.º 1.554, Porto Alegre-RS, CEP 90.110-000.

#### 6. DA PARTICIPAÇÃO

6.1. Poderá participar deste Pregão pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, do ramo pertinente ao objeto descrito.

6.2. Não poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas:

a) declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) que se encontrem sob falência, concordata, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução e liquidação;

c) nas quais conselheiros, delegados, empregados do Sistema CFC/CRCs e seus cônjuges ou parentes até terceiro grau atuem como sócios, proprietários, prepostos, empregados ou mediante qualquer outro vínculo jurídico.

6.3. Não poderão beneficiar-se do regime diferenciado e favorecido em licitações, concedido às microempresas e empresas de pequeno porte pela Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, aquelas empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no § 4º do art. 3º, com a exceção do parágrafo seguinte, ambos do mesmo diploma legal.

6.4. A participação na presente licitação implica para a licitante a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes neste Edital e de seus anexos, a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade

pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.

6.5. A participação dos interessados, no dia e hora fixados, dar-se-á por meio da digitação da senha privativa da licitante e subsequente encaminhamento da proposta de preços com valores totais, exclusivamente por meio eletrônico.

6.6. A informação de dados para acesso deve ser feita na página inicial [www.pregaoonlinebanrisul.com.br](http://www.pregaoonlinebanrisul.com.br).

## **7. DO CREDENCIAMENTO**

7.1. No presente feito licitatório somente poderá se manifestar, em nome da licitante, a pessoa por ela credenciada.

7.2. O credenciamento das licitantes dar-se-á pelas atribuições de chave de identificação e de senha pessoal e intransferível para acesso ao sistema obtidos junto à Seção de Cadastro da Central de Licitações do Estado – CELIC.

7.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica na responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e na presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.

7.4. O credenciamento e sua manutenção no respectivo cadastro dependerá de registro cadastral na CELIC.

7.5. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à PROCERGS ou ao CRCRS responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. A perda da senha ou quebra do sigilo deverão ser comunicados imediatamente à Seção de Cadastro CELIC, para imediato bloqueio de acesso.

## **8. DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1. A licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.

8.2. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

8.3. O encaminhamento da proposta pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e das especificações técnicas previstas no edital.

8.4. A proposta deverá ser elaborada de forma clara, concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, incluindo todas as despesas com encargos fiscais, comerciais, sociais e trabalhistas, e outros pertinentes ao objeto licitado, indicando o seu valor unitário, valor total mensal e o valor global anual.

8.5. Após a apresentação da proposta não cabe desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente.

8.6. O preço inicial proposto será de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.7. O prazo de validade das propostas apresentadas nesta licitação será, automaticamente, de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para a abertura das propostas, o qual, se necessário, poderá ser prorrogado mediante concordância das licitantes.

## 9. DA SESSÃO DO PREGÃO

9.1. A partir do horário previsto no Edital, terá início a sessão pública do pregão eletrônico, com a divulgação das propostas de preços recebidas e em perfeita consonância com as especificações e condições de fornecimento detalhadas pelo edital.

### 9.2. OS LANCES SERÃO DECRESCENTES, PELO VALOR GLOBAL ANUAL.

9.3. Somente poderá participar da rodada de lances a licitante que anteriormente tenha cadastrado proposta de preços.

9.4. Aberta a etapa competitiva, será considerado como primeiro lance a proposta inicial de menor valor. Em seguida, as licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio eletrônico, sendo a licitante imediatamente informada de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

9.5. Só serão aceitos lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado no sistema pela própria licitante.

9.6. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

9.7. Durante o transcurso da sessão pública, as participantes serão informadas, em tempo real, do valor dos lances registrados. O sistema não identificará a autora dos lances às demais participantes.

9.8. A etapa de lances da sessão pública será encerrada mediante aviso de fechamento iminente dos lances, emitido pelo sistema eletrônico, após o que transcorrerá o período de tempo de até 30 (trinta) minutos, aleatoriamente, determinado também pelo sistema eletrônico, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

9.9. O sistema informará a proposta melhor classificada imediatamente após o encerramento da etapa de lances, quando for o caso, após negociação e decisão pelo pregoeiro acerca da aceitação da oferta.

**9.10. A proposta final atualizada deverá ser encaminhada via sistema, NO PRAZO DE DUAS HORAS, e conterà a identificação da proponente, a assinatura de seu responsável legal, endereço, telefone, e-mail e nome do contato entre a licitante e o CRCRS.**

**Parágrafo único: O atendimento a este procedimento é condição de aceitabilidade da proposta.**

9.11. Se a proposta ou o lance melhor classificado não for aceitável, ou se a fornecedora desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua compatibilidade e a habilitação da participante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o edital. Também nesta etapa o pregoeiro poderá negociar com a participante para que seja obtido melhor preço.

9.12. Constando o atendimento das exigências fixadas no Edital, o objeto será adjudicado à autora da proposta ou lance de melhor preço.

9.13. No caso de desconexão com pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do certame, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível às licitantes para recepção de lances, retomando o pregoeiro, quando possível, sua atuação no pregão, sem prejuízos dos atos realizados.

9.14. No caso de desconexão por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa, sendo reiniciada somente após comunicação expressa às participantes.

9.15. As Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP deverão declarar na proposta eletrônica, em campo próprio, quando do envio da proposta inicial, que estão enquadradas nessa(s) categoria(s).

9.15.1. A declaração de enquadramento, supracitada, pode ser alterada pela própria empresa durante o prazo pré-definido para recebimento de propostas através de substituição da sua proposta inicial.

9.15.2. A ausência dessa declaração, no momento da proposta eletrônica, significará a desistência da Microempresa – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP de utilizar-se das prerrogativas a elas concedidas pela Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, no seu art. 44, e Decreto n.º 8.538, de 06 de outubro de 2015.

9.15.3. Será assegurada como critério de desempate preferência de contratação para as Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP, conforme a Lei Complementar Federal n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto n.º 8.538/2015, e que tenham declarado que se enquadram nessa categoria conforme item.

9.15.4. Entende-se por empate quando as propostas apresentadas pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

9.15.5. Não ocorrerá o empate se a proposta mais bem classificada já for de Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP.

9.15.6. O sistema de Compras Eletrônicas informará as empresas que se enquadrarem nas condições acima.

9.15.7. Ocorrendo o empate, a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame. A proposta deverá ser apresentada no prazo máximo de 05 (cinco) minutos a partir da solicitação do pregoeiro, sob pena de preclusão.

9.15.8. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas Microempresas – ME e Empresas de Pequeno Porte – EPP que se encontrem no intervalo estabelecido acima, será realizado sorteio eletrônico entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.15.9. Não ocorrendo a contratação da Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na mesma situação, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

9.15.10. Na hipótese de não-contratação de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame, ou seja, da empresa que não se enquadra como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que apresentou a melhor proposta.

## 10. DOS RECURSOS

10.1. Dos atos relacionados com o pregão, o recurso dependerá de manifestação da licitante ao final da sessão pública, dentro do prazo determinado pelo pregoeiro, manifestando sua intenção, com motivação simples, sendo-lhes facultado juntar memoriais relacionados à intenção manifestada, no prazo de 03 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a ser contados ao término daquele prazo.

10.2. O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3. A falta de manifestação imediata importará a decadência do direito de recurso.

10.4. Não serão aceitos como recursos as alegações e memoriais que não se relacionem às razões indicadas pela licitante na sessão pública.

10.5. Os recursos e contrarrazões de recursos, deverão ser dirigidos ao Pregoeiro e registrados no Protocolo Geral do CRCRS, localizado na Avenida Praia de Belas, 1.554, em Porto Alegre/RS, de 2.<sup>a</sup> a 6.<sup>a</sup> feira, das 8h30min às 17h30min.

10.6. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação.

## 11. DA HABILITAÇÃO

11.1. São documentos necessários à habilitação:

- a) Certidão comprovando regularidade para com a Fazenda Federal e INSS;
- b) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Estadual;
- c) Certidão comprovando a regularidade para com a Fazenda Municipal;
- d) Certidão comprovando a regularidade para com o FGTS;

- e) Comprovante de inscrição no CNPJ;
- f) Comprovação de inscrição no cadastro municipal de contribuintes;
- g) Alvará de Localização e Funcionamento expedido pela Prefeitura Municipal, da jurisdição fiscal do estabelecimento licitante;
- h) Declaração da proponente de que não pesa contra si declaração de INIDONEIDADE expedida por órgão da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA de qualquer esfera;
- i) Certidão da DRT (Delegacia Regional do Trabalho) ou Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- j) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social e alterações em vigor, devidamente registrados na Junta Comercial, ou alteração consolidada, quando sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhadas de posse e nomeação de seus administradores, ou Registro comercial, no caso de empresa individual;
- k) Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- l) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa (CNDT), nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452 de 1º de maio de 1943;
- m) No caso de ser a licitante microempresa ou empresa de pequeno porte, Declaração, sob as penas da lei, de que cumpre os requisitos legais para a qualificação como ME ou EPP.

11.2. Caso a licitante possua CERTIFICADO de Registro Cadastral – CRC, emitido pela CELIC, pode apresentá-lo, ficando dispensada a apresentação dos documentos relativos às informações válidas já atestadas pelo referido certificado.

11.3. Os documentos que não possuírem prazo de validade somente serão aceitos com data não excedente a 90 (noventa) dias de antecedência da data prevista para a apresentação das propostas.

**11.4. Os documentos deverão ser apresentados no prazo de até 01 (um) dia após o encerramento da sessão pública, através do e-mail [americo@crcrs.org.br](mailto:americo@crcrs.org.br).**

11.4.1 É ônus da licitante promover a confirmação de recebimento dos documentos.

11.5. Após análise do pregoeiro, este notificará a licitante para eventuais complementações ou substituições de documentos, que ocorrerão no prazo de 01 (um) dia, salvo aplicação do § 1º do art. 43 da Lei Complementar n.º 123/06.

## 12. DA ADJUDICAÇÃO

12.1. Comprovada a habilitação será efetuada a adjudicação do respectivo lote.

12.2. Em caso de não adjudicação constará a justificativa da mesma no Sistema de Compras On-line do Banrisul, além de citado na ata eletrônica.

### 13. DAS PENALIDADES

A licitante que, convocada, não comprovar o atendimento às condições de habilitação no prazo consignado, sujeitar-se-á a penalidade relativa à rescisão contratual por culpa da contratada, sem prejuízo da penalidade cominada no art. 28 do Decreto n.º 5.450/05.

### 14. DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Todos os eventos ocorridos durante a sessão pública de disputa serão registrados e publicados, em ata eletrônica, imediatamente após o término da disputa, tornando-se disponível o acesso por qualquer cidadão.

14.1.1. A ata poderá ser acessada pela pesquisa de licitações disponibilizada para o público em geral no Portal de Compras, como também pela pesquisa na área de acesso restrito. Ambas publicam o mesmo conteúdo.

14.1.2. Os demais atos licitatórios serão registrados no processo da licitação.

14.2. A licitante deverá examinar detidamente as disposições contidas neste Edital e seu anexo, pois a simples apresentação da proposta de preços e da documentação de habilitação submete a licitante à aceitação incondicional de seus termos, bem como representa o conhecimento integral do objeto em licitação, não sendo aceita alegação de desconhecimento de qualquer pormenor.

14.3. O CRCRS reserva a si o direito de revogar a presente licitação por razões de interesse público ou anulá-la, no todo ou em parte, por vício ou ilegalidade, bem como prorrogar o prazo para recebimento e/ou abertura da proposta de preços.

14.4. É facultado ao pregoeiro, em qualquer fase do pregão, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada à licitante a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originalmente da proposta de preços ou da documentação de habilitação.

14.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento da licitante, desde que sejam possíveis a aferição de sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta, durante a realização da audiência pública do pregão. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança da futura contratação.

14.6. O CRCRS reserva-se o direito de aceitar total ou parcialmente quaisquer propostas, ou a todas rejeitar sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

14.7. Da mesma forma, o CRCRS reserva-se o direito de contratar total ou parcialmente os itens solicitados, sem que caiba a proponente qualquer direito a indenização ou ressarcimento.

Porto Alegre, 15 de janeiro de 2018.

Contadora Ana Tércia Lopes Rodrigues  
Presidente do CRCRS



**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 02/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2018**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

Este documento foi elaborado com base na Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, Decreto n.º 3.555/00, Lei Complementar n.º 123/06, Decreto n.º 8.538/15 e, subsidiariamente, pela Lei n.º 8.666/93, constituindo peça integrante e inseparável do instrumento convocatório, contendo os elementos essenciais fixados na legislação, e estando apto a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação e elaboração da proposta.

**01. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada no fornecimento de informativos periódicos e respectiva consultoria, em conformidade com a descrição, especificações técnicas, quantidades e condições estabelecidas neste Termo de Referência

**02. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

Propiciar aos Contadores e Técnicos em Contabilidade da jurisdição de cada Delegacia Regional do CRCRS, o acesso à legislação tributária, previdenciária, trabalhista e societária e outros assuntos de interesse dos profissionais da contabilidade.

**03. DESCRIÇÃO DO OBJETO**

Informativo sobre legislação tributária,(IR, PIS, COFINS, CSLL, IPI, ICMS do RS, entre outros textos legais costumeiramente incluídos no informativo, de interesse dos profissionais da contabilidade), previdenciária, trabalhista e societária; e respectiva agenda com obrigações tributárias e trabalhistas, além dos informativos, a empresa vencedora deverá disponibilizar equipe técnica de consultores para prestar serviços de consultoria, relacionados com os temas abordados nos informativos.

1.1. Forma: exclusivamente eletrônico (via internet)

1.2. Despesas de remessa às Delegacias Regionais, se houver, por conta da empresa vencedora;

1.3. Prazo da assinatura: 01 (um) ano;

1.4. Número de assinaturas: 103 (cento e três);

1.5. Senhas para as Delegacias, para acesso ao conteúdo dos informativos e consultoria;

1.6. Deverá ser fornecido senha adicional temporária (mínima diária) para acesso ao conteúdo dos informativos, a serem disponibilizadas pela respectiva Delegacia Regional a profissionais registrados no CRCRS, sem consultoria.

1.7. Os respectivos informativos deverão conter a íntegra dos textos legais, entre outras informações, sendo vedada a oferta de informativos que apresentem somente informações de forma resumida.

#### 04. DA MODALIDADE

4.1. A modalidade pregão decorre da natureza comum do seu objeto, de acordo com a definição do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520/02.

4.2. Quanto a forma eletrônica, é preferencial à luz do art. 4º do Decreto 5.450/05.

#### 05. PREÇO DE REFERÊNCIA

5.1. O valor referencial não será divulgado, vez que a publicação é mera faculdade da Administração, que pode utilizar a omissão como estratégia para busca do menor preço, prática respaldada pelo Tribunal de Contas da União, como se extrai de seu Informativo de Licitações e Contratos nº 51:

*No caso do pregão, a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa. Na mesma representação pela qual o Tribunal tomou conhecimento de potenciais irregularidades no Pregão nº 208/2010, realizado pelo Ministério*

*da Saúde - MS, analisou-se, como possível irregularidade, a não divulgação dos valores de referência, tidos, na espécie, como preços máximos a serem praticados, que teria resultado em prejuízo para a elaboração da proposta por parte das empresas licitantes. Em seus argumentos, o MS defendeu tratar-se de estratégia, a fundamentar a negociação a ser travada entre pregoeiro e as licitantes. Nesse quadro, levantou precedente no qual o TCU entendeu ser facultativa a divulgação dos valores de referência. Para o órgão, “a revelação do preço máximo faz com que as propostas das licitantes orbitem em torno daquele valor, o que poderia frustrar a obtenção das melhores condições de contratação”. Já para a unidade técnica, existiriam, no TCU, duas correntes acerca da necessidade da divulgação de orçamento/preço máximo em edital. Pela primeira, “no caso específico dos pregões, [...] o orçamento estimado em planilhas e os preços máximos devem necessariamente fazer parte do Termo de Referência, na fase preparatória do certame, e a sua divulgação é decisão discricionária do órgão organizador”. Para a outra corrente, que “abarca as situações que não sejam de pregões, tem-se farta jurisprudência no sentido de que o disposto do art. 40, inc. X, da Lei 8.666 obriga, e não faculta, a divulgação do orçamento estimado em planilhas e de preços máximos no instrumento convocatório”. Assim, para a unidade técnica, à exceção do pregão, a jurisprudência do TCU, apoiada pela doutrina, majoritariamente considera “a divulgação do ‘orçamento ou preço máximo no instrumento convocatório’ como elemento imperativo, e não meramente opcional”. Contudo, ainda de acordo com a unidade instrutiva, o acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara, teria aberto precedente, no sentido de se interpretar “a divulgação dos preços máximos, prevista*

*no art. 40, X, da Lei 8.666/93, como facultativa, e não obrigatória, sem ressalvas com relação à modalidade da licitação”. Em razão da aparente divergência jurisprudencial, a unidade técnica sugeriu que a questão fosse apreciada em sede de incidente de uniformização de jurisprudência, com o que discordou o relator. Para ele, “o art. 40, X, da Lei nº 8.666/93 não discorre sobre a ‘divulgação’ do preço máximo, mas sim sobre a sua “fixação”, o que é bem diferente”. A fixação de preços máximos, tanto unitários quanto global, seria obrigatória, no entender do relator, no caso de obras e serviços de engenharia, nos termos da Súmula TCU nº 259/2010, donde se concluiria que, para outros objetos, não relacionados a obras e serviços de engenharia, essa fixação é meramente facultativa. Fez ressalva, todavia, ao caso do pregão, para o qual, “a jurisprudência do TCU acena no sentido de que a divulgação do valor orçado e, se for o caso, do preço máximo, caso este tenha sido fixado, é meramente facultativa”. Precedente citado: Acórdão nº 3.028/2010, da 2ª Câmara. Acórdão n.º 392/2011-Plenário, TC- 033.876/2010-0, rel. Min. José Jorge, 16.02.2011.*

5.2. Frise-se que a restrição à divulgação do valor referencial se estende à disponibilização de documentos específicos do processo administrativo que contenham tais informações antes da sessão pública, evitando-se fulminar a efetividade da estratégia. Ademais, ao não divulgar o valor orçado, mas possibilitar vistas dos respectivos documentos, haveria prejuízo à isonomia do certame, privilegiando-se os interessados locais. Neste sentido, o AC-2080-30/12-P do TCU:

#### VOTO

(...)

6. Quanto ao primeiro ponto do edital questionado pela representante, é firme o entendimento deste Tribunal no sentido de que a Administração não está obrigada a anexar ao edital o orçamento de referência da licitação, mas tão somente constar o documento do respectivo procedimento administrativo, conforme a exegese que se faz do art. 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/2002, nos termos da jurisprudência referenciada.

7. Embora também seja posição desta Corte de que a Administração deve franquear o acesso aos licitantes do referido documento, bem explicitou a instrução que há divergências acerca do momento oportuno para tanto, ou seja, antes ou depois da fase de lances, sendo apontado, neste último caso, os benefícios para manutenção do sigilo do orçamento estimativo até essa fase.

8. Conquanto a ampla publicidade seja imperativa na Administração Pública, julgo que, em situações semelhantes a que se apresenta, o acesso ao referido orçamento colidiria com outros princípios não menos importantes, como o da busca da proposta mais vantajosa para a administração, de modo que a reserva do seu conteúdo não se configura violação ao princípio da publicidade, nem mesmo ao seu propósito de assegurar o controle pela sociedade da legalidade e legitimidade dos atos administrativos.

9. Ademais, a prática tem se revelado, inclusive no âmbito do próprio FNDE, que a manutenção do sigilo do orçamento estimativo tem sido positiva para Administração, com a redução dos preços das contratações, já que incentiva a competitividade entre os licitantes, evitando assim que os concorrentes limitem suas ofertas aos valores previamente cotados pela Administração.

10. A propósito, lembro que o procedimento adotado pelo FNDE segue recomendação a ele dirigida por este Tribunal por meio

Acórdão 1789/2009 – Plenário, que trouxe como fundamento essencial de decidir o entendimento de que o acesso ao orçamento antes da fase de lances poderia representar violação ao princípio da isonomia, nos termos do que constou do respectivo Voto condutor, conforme transcrito na instrução da unidade técnica.

## **06. CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO**

O objeto será adjudicado ao autor da proposta de menor preço global anual.

## **07. DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação, correrão por conta do elemento de despesa Assinaturas.

## **08. DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

O objeto da presente licitação deverá ser disponibilizado, em até 05 (cinco) dias, após a assinatura do contrato.

## **09. DO PAGAMENTO**

9.1. De acordo com o artigo 64 da lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o PIS/PASEP.

9.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (Instrução Normativa RFB n.º 1.234/12 e alterações).

9.3. Após a apresentação e verificação da regularidade da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.

9.4. Caso haja atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRCRS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela taxa SELIC, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

## **10. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO**

10.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

10.2. Em caso de prorrogação da vigência, é facultada a revisão do valor do contrato com base em índices oficiais de inflação.

## 11. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

11.1. O **CONTRATANTE** tem o direito de receber o objeto do contrato nas condições avençadas, possuindo, de outro lado, as seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) possibilitar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

## 12. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. A **CONTRATADA** tem o direito de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, possuindo as seguintes obrigações, além de outras especificadas no contrato:

- a) executar os serviços objeto do contrato em conformidade com as especificações contidas no edital de licitação, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- b) cumprir fielmente todas as determinações e normas legais, relativamente à prestação dos serviços;
- c) assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações, sem ônus ao mesmo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem cumprir a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) manter atualizado o endereço cadastrado junto ao **CONTRATANTE** para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- g) outras que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.

## 13. DAS PENALIDADES

Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

13.1. advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;

13.2. multas:

a) calculadas sobre o valor total atualizado do contrato:

a.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso no início dos serviços do presente contrato, mesmo em caso de não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

a.2) 10% pela entrega irregular, bem como pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente que não importe inexecução do objeto do contrato;

a.3) 20% em caso de inexecução do objeto do contrato.

b) em caso de cumprimento parcial do contrato, com entrega de parte do objeto contratado, multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor da parcela não adimplida do objeto contratual;

13.3) suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando ocorrer rescisão do contrato, em face do descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

13.4. declaração, pelo Presidente do CRCRS, da inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

Parágrafo Segundo. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia da **CONTRATADA**, encaminhada ao endereço constante no preâmbulo do presente instrumento na falta de informação de alteração do mesmo, cabendo à **CONTRATADA** mantê-lo atualizado.

Parágrafo Terceiro. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo Quarto. Em cada caso de reincidência, as multas poderão ser majoradas até o limite de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto. A penalidade prevista no item 13.3 poderá ser aplicada à **CONTRATADA** que demonstrar conduta eivada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do presente contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao **CONTRATANTE**, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo Sexto. A penalidade prevista no item 13.4 será aplicável à **CONTRATADA** em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 13.3, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

## 14. DA FISCALIZAÇÃO

14.1. A fiscalização será exercida no interesse do CRCRS e não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do CRCRS ou de seus agentes e prepostos.

## 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

15.2. Aumento e diminuição do objeto observarão os limites legais e o incremento ou decréscimo ocorrerá de forma proporcional ao preço licitado.

15.3. É vedada a subcontratação, salvo com anuência expressa do CONTRATANTE e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos de habilitação para contratação com o Poder Público.

---

**EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO CRCRS N.º 02/2018**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 04/2018**

**ANEXO II  
MINUTA DO CONTRATO**

Pelo presente instrumento particular, de um lado, o **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO RIO GRANDE DO SUL - CRCRS**, entidade de fiscalização do exercício profissional contábil, com sede nesta Capital, na Avenida Praia de Belas, n.º1554, inscrito no CNPJ sob o n. 92.698.471/0001-33, neste ato representado por sua Presidente, Contadora Ana Tércia Lopes Rodrigues, abaixo assinada, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob n.º: 00.000.000/0000-00, com sede na Cidade de \_\_\_\_\_, na Rua \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato que decorre e tem seu fundamento no processo administrativo CRCRS n.º 004/2018 e, se rege pelo disposto na Lei n.º 8.666/93, Lei n.º 10.520/02, Decreto n.º 5.450/05, no instrumento convocatório do Pregão Eletrônico n.º 02/2018, na proposta apresentada e, nos demais elementos do referido processo de licitação, os quais consideram-se parte integrante e complementar do presente contrato, bem como nas cláusulas e condições a seguir especificadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de fornecimento de informativos periódicos e respectiva consultoria, em conformidade com o previsto no instrumento convocatório Pregão Eletrônico n.º 002/2018 e no seu Termo de Referência - Anexo I.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO**

2.1. O valor mensal a ser pago pelo fornecimento de informativos e prestação de serviços de consultoria, é de R\$ \_\_\_\_\_ (valor por extenso), de acordo com a proposta de preços apresentada pela **CONTRATADA**, que passa a ser parte integrante do presente Contrato.

2.2. O valor, nos primeiros 12 (doze) meses, não sofrerá reajuste de qualquer natureza.

2.3 Em caso de prorrogação da vigência, é facultada a revisão do valor do contrato com base em índices oficiais de inflação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO**

3.1. De acordo com o artigo 64 da lei n.º 9.430, de 27.12.96, os pagamentos efetuados por órgãos, autarquias e fundações da administração pública federal a pessoas jurídicas, pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços, estão sujeitos à incidência, na fonte, do imposto sobre a renda, da contribuição social sobre o lucro líquido, da contribuição para seguridade social – Cofins e da Contribuição para o Pis/Pasep.

3.2. A tabela de bens e serviços a que se refere o item anterior está à disposição de todos os interessados no site da Receita Federal [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), (INs SRF n.º 1234/12 e alterações).

3.3. Após a implementação da solução e apresentação da nota fiscal, o pagamento será efetuado em até 10 (dez) dias úteis.



3.4. Caso haja atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo CRCRS, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira pela taxa SELIC, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

4.1. Os recursos financeiros para pagamento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos Elementos da Despesa Assinaturas.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

5.1. O **CONTRATANTE** tem o direito de receber o objeto do presente contrato nas condições avençadas, possuindo, de outro lado, as seguintes obrigações:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) possibilitar à **CONTRATADA** as condições necessárias a regular execução do contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. A **CONTRATADA** tem o direito de receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados, possuindo as seguintes obrigações, além de outras especificadas neste contrato:

- a) executar os serviços objeto do presente contrato em conformidade com as especificações contidas no edital de licitação, sendo vedada sua transferência a terceiros, sem prévia e expressa concordância do **CONTRATANTE**;
- b) cumprir fielmente todas as determinações e normas legais, relativamente à prestação dos serviços;
- c) assegurar ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar, sustar, mandar refazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as normas ou especificações, sem ônus ao mesmo, ficando certo que, em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização eximirá a **CONTRATADA** de suas responsabilidades;
- d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- e) apresentar durante a execução do contrato, sempre que solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- f) manter atualizado o endereço cadastrado junto ao **CONTRATANTE** para comunicações, informando imediatamente eventual alteração;
- g) outras que forem exigidas para o fiel cumprimento do contrato.

#### **CLAÚSULA SETIMA – DAS PENALIDADES**

7. Ressalvadas as situações de caso fortuito e de força maior regularmente alegadas e provadas, a **CONTRATADA** sujeita-se às seguintes penalidades:

7.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades para as quais haja concorrido, que não caracterizem descumprimento de cláusula contratual;

7.2. Multas:

- a) calculadas sobre o valor total atualizado do contrato:

a.1) 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) por dia de atraso no início dos serviços do presente contrato, mesmo em caso de não aceitação do objeto pelo **CONTRATANTE**, até o limite máximo de 20% (vinte por cento).

a.2) 10% pela entrega irregular, bem como pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente que não importe inexecução do objeto do contrato;

a.3) 20% em caso de inexecução do objeto do contrato.

7.3. Suspensão do direito de licitar e contratar com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 2 (dois) anos, quando ocorrer rescisão do contrato, em face do descumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**;

7.4. Declaração, pelo Presidente do CRCRS, da inidoneidade da **CONTRATADA** para licitar ou contratar com o **CONTRATANTE**.

Parágrafo Primeiro. A aplicação de uma das penalidades previstas nesta cláusula, não elide a aplicação das demais, podendo haver aplicação concomitante.

Parágrafo Segundo. A aplicação de penalidade não será efetuada sem notificação prévia da **CONTRATADA**, encaminhada ao endereço constante no preâmbulo do presente instrumento na falta de informação de alteração do mesmo, cabendo à **CONTRATADA** mantê-lo atualizado.

Parágrafo Terceiro. O valor da(s) multa(s) será descontado de eventuais pagamentos devidos à **CONTRATADA**, ou, cobrado diretamente, caso inexistam valores a serem pagos ou o valor da multa seja superior a estes.

Parágrafo Quarto. Em cada caso de reincidência, as multas poderão ser majoradas até o limite de 30% do valor atualizado do contrato, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao **CONTRATANTE** e da possibilidade da rescisão contratual.

Parágrafo Quinto. A penalidade prevista no item 7.3 poderá ser aplicada à **CONTRATADA** que demonstrar conduta evitada de má-fé, ou, de qualquer forma incompatível com a seriedade do procedimento, como tais consideradas o retardamento injustificado do cumprimento do objeto do presente contrato, a recusa injustificada de assinatura do presente contrato, a não manutenção da proposta de modo injustificado, a perda das condições de habilitação não informada imediatamente ao **CONTRATANTE**, o cometimento de fraudes e o comportamento inidôneo.

Parágrafo Sexto. A penalidade prevista no item 7.4 será aplicável à **CONTRATADA** em caso de reiteração de condutas previstas no parágrafo anterior, ainda que não tenha sido aplicada a penalidade prevista no item 7.3, bem como, no de comprovado envolvimento em ilícitos penais ou fiscais.

## **CLAÚSULA OITAVA – DA RESCISÃO**

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo:

a) por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei 8.666/93;

b) por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o **CONTRATANTE**;

c) judicialmente, nos termos legais.

Parágrafo Primeiro. Independentemente da aplicação das penalidades previstas no presente contrato, nos casos de rescisão em virtude de inadimplemento contratual, a parte inadimplente ressarcirá à outra por todos os prejuízos decorrentes da rescisão.

Parágrafo Segundo. A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE** em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA NONA – DA VIGÊNCIA**

9.1. O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua data de assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo.

9.2. Em caso de prorrogação da vigência, é facultada a revisão do valor do contrato com base em índices oficiais de inflação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

10.1. Fica eleita a Justiça Federal, Subseção Judiciária de Porto Alegre, como foro para dirimir eventuais litígios oriundos do presente contrato, com renúncia de qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. As notificações poderão ser formalizadas por meio eletrônico.

11.2. A tolerância das partes relativamente a infrações às disposições constantes do presente instrumento, não exime o infrator de cumprir com todas as obrigações assumidas, podendo ser-lhe exigida, a qualquer tempo, o cumprimento integral.

11.3. Aumento e diminuição do objeto observarão os limites legais e o incremento ou decréscimo ocorrerá de forma proporcional ao preço licitado.

11.4. É vedada a subcontratação, salvo com anuência expressa do CONTRATANTE e desde que a subcontratada comprove preencher todos os requisitos de habilitação para contratação com o Poder Público.

Por estarem em acordo com os termos do presente instrumento, após a leitura do mesmo, firmam-no as partes em 2 (duas) vias de igual teor e forma, junto a duas testemunhas que também subscrevem.

Porto Alegre, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CRCRS

CONTRATADA

Testemunhas: 1 - \_\_\_\_\_ 2 - \_\_\_\_\_